



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

CONTRATO Nº: 2021 10.28002

O GOVERNO DE PALMÁCIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05 e CGF sob o nº 06.920.202-8, com sede de seu Governo Municipal na Praça 7 de Setembro, nº 635, Centro, Cep: 62.780-000, Palmácia/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) o Sr(a). **EDLANARA LIMA DE MELO BEZERRA**, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LABORATÓRIO LABCLINIC LTDA - ME**, estabelecida na Rua Mundica Paula, 216, Centro, Maranguape, CEP: 61.940-145, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.978.535/0001-05, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MARITZA CAVALCANTE BARBOSA**, portador (a) do CPF nº 035.202.393-70, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tombado sob o nº PP-10/2021, em a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO E DAS UNIDADES BÁSICAS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, do Processo licitatório Pregão Presencial Nº PP-10/2021, no qual encontram-se especificados neste contrato, conforme a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 77.550,22 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, a ser pago na proporção da entrega/execução dos bens/produtos/serviços licitados, segundo as ordens de serviços/compras/autorizações de fornecimento/execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

LOTE UNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quant	Unitário	Total
1	COAGULOGRAMA COMPLETO	UND	480	27,22	13.065,60
2	SOROLOGIA PARA DENGUE	UND	240	45,33	10.879,20
3	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE	UND	192	21,46	4.120,32
4	ANTIBIOGRAMA	UND	40	4,94	197,60
5	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	UND	200	9,92	1.984,00
6	CULTURA PARA BAAR	UND	60	7,28	436,80
7	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	60	7,88	472,80
8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	UND	40	11,67	466,80
9	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	40	4,43	177,20
10	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	60	3,28	196,80
11	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	UND	200	1,85	370,00

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

12	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	140	2,65	371,00
13	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	240	19,58	4.699,20
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	100	2,48	248,00
15	DOSAGEM DE CALCIO	UND	40	3,58	143,20
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	500	3,92	1.960,00
17	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	500	2,74	1.370,00
18	DOSAGEM DE CREATININA	UND	80	2,78	222,40
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	40	2,46	98,40
20	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	1800	2,28	4.104,00
21	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	160	8,49	1.358,40
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	200	8,68	1.736,00
23	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	20	10,91	218,20
24	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	20	9,94	198,80
25	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	160	11,03	1.764,80
26	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	20	9,62	192,40
27	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	40	2,52	100,80
28	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	100	3,08	308,00
29	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	20	3,68	73,60
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	20	1,85	37,00
31	DOSAGEM DE SODIO	UND	40	2,53	101,20
32	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4L)	UND	100	12,65	1.265,00
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA (TGP)	UND	500	2,04	1.020,00
34	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	UND	500	2,27	1.135,00
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	960	3,80	3.648,00
36	DOSAGEM DE UREIA	UND	80	2,86	228,80
37	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	80	3,49	279,20
38	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1440	4,94	7.113,60
39	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	UND	10	9,99	99,90
40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	40	3,86	154,40
41	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN BLOT)	UND	40	91,81	3.672,40
42	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV2 (ELISA)	UND	40	12,56	502,40
43	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	20	20,35	407,00
44	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	200	19,52	3.904,00
45	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	100	1,37	137,00





GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

46	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	20	2,16	43,20
47	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	20	2,72	54,40
48	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	160	4,89	782,40
49	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS	UND	20	12,33	246,60
50	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND	60	19,74	1.184,40
VALOR TOTALESTIMADO					77.550,22

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução dos serviços deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do XXXXXXXXXXXXX, com XXXXXXXXXXX, Centro, Cep: 62.780-000, Palmácia/CE, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX e CGF sob o nº XXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 28 de OUTUBRO de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, por se tratar de serviços de natureza contínua.

4.2. No caso do objeto do presente contrato, ser entregue/executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Os itens licitados deverão ser executados/entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA/FORNECIMENTO pela administração, de segunda a sexta-feira, no local, dia e horário determinado na ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA/FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Competente;

4.4.1. A ordem de serviço/compra ou autorização de fornecimento/execução será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou email com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens/serviços serão analisados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços ou recebimento dos bens/produtos/itens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens/serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos bens/produtos/serviços entregues/executados.



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

4.4.5. Os itens/serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega/execução, entregues/executados de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de bens/produtos/serviços a serem entregues/executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta de recursos de TRANSFERÊNCIA SUS – BLOCO DE CUSTEIO, conforme estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência, nas dotações orçamentárias: 06.01.10.301.0013.2.047.0000/06.01.10.302.0035.2.052.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.11, consignado no respectivo orçamentos municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos materiais/bens/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar/executar os materiais/serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais/bens/produtos recusados pela Administração, caso constatadas





GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte de bens/materiais/produtos necessários até o(s) local(is) de entrega/execução;

q) No caso de materiais/produtos/bens, informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

r) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens/serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens/serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega/execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmácia e será descredenciado no Cadastro do Governo de Palmácia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

l- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens/serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens/serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens/serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Palmácia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmácia-CE, 28 de setembro de 2021.

Edlanara Lima de Melo Bezerra
EDLANARA LIMA DE MELO BEZERRA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Maritza Cavalcante Barbosa
LABORATÓRIO LABCLINIC LTDA - ME
CNPJ Nº 18.978.535/0001-05
MARITZA CAVALCANTE BARBOSA
CONTRATADA

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

[Handwritten signature]